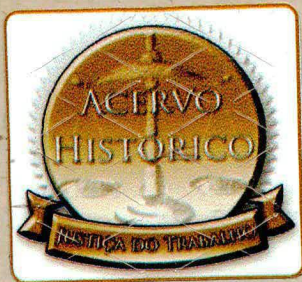


121  
130



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
**W 29**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 429/67

OBJETO — Aviso Prévio, indenização, férias, 13º salário

AUDIÊNCIAS  
14/9/67 às 13 hs

V.P.  
25-9-67

RECTE. — Hélio Eurípedes Ferreira

RECDO. — Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias  
do Estado - CERNE

Cr\$ NCr\$ 965,60

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José de Almeida*  
Chefe da Secretaria

aud- 14.09. 67 à 13 L

Adahilton Dourado  
José de Ribamar Leite  
ADVOGADOS

fl 2  
MS

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 26.05.167  
Fôlha 39 N.º 429  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**HÉLIO EURIPEDES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, impressor, residente e domiciliado na rua 402 número 446, em Vila Viana, nesta capital, via de seu procurador que esta subscreve (m.j.), / vem propor a presente **RECLAMATÓRIA** contra o **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE**, autarquia estadual com sede e fôro nesta capital, na rua 201, s/n, em Vila Nova, nesta capital, pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

1. O Reclamante foi admitido a serviço da Reclamada em 17.03.64, exercendo atualmente a função de Impressor, ali permanecendo até 28 de fevereiro do ano em curso, quando foi injustamente pedido, não lhe sendo oferecido o competente Aviso Prévio de 30 dias, nem pago de seus direitos. (Docs. juntos)

2. O Reclamante, quando demitido, percebia o salário mensal de NCr\$130,00 mais um abono permanente de NCr\$20,00 e taxa de insalubridade no valor de NCr\$13,20, perfazendo o total mensal de ... NCr\$163,20 (Cento e sessenta e três cruzeiros novos e vinte centavos).

3. Acresce salientar que o Reclamante não recebeu as parcelas referentes ao 13º Salário relativos aos exercícios de .. 1.966 e 1.967.

4. Igualmente, não recebeu o Reclamante a parcela relativa às férias 66-67, que se completaram com os dias do Aviso Prévio não oferecido.

Ante o exposto, não havendo o Reclamante infringido qualquer dos permissivos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, formula a presente Reclamatória, a fim de que seja a Reclamada condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

Aviso Prévio (30 dias).....	NCr\$163,20
Indenização (3 períodos).....	489,60
Férias (Período 66-67 - 20 dias).....	108,80
13º Salário ref. 1966.....	163,20
13º Salário ref. 1967 (3/12 avos).....	40,80
	<u>NCr\$965,60</u>

Requerendo a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, bem como prometendo provar o alegado pelos meios permitidos,

Pede deferimento

21.3.67  
*[Handwritten signature]*

Adahilton Dourado  
José de Ribamar Leite  
ADVOGADOS

143  
MSP

folha 2-175

PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, **HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, impressor, residente nesta cidade onde é domiciliado na rua 402-nº 446, em Vila Viana, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. Drs. ADAHILTON DOURADO e JOSÉ DE RIBAMAR LEITE, brasileiros, casados, inscritos OAB- Seção de Goiás, sob os nºs 839 e 1193, respectivamente, com escritório na rua 3- nº 110- Conj. 211, nesta cidade, para, com os poderes da "ad judicia"; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, sem dependência da ordem de nomeação, propôr uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO- CERNE**, podendo ditos procuradores requerer medidas preparatórias e assecuratórias de direitos, usar dos recursos e exceções legais, acordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação e tudo praticar para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.///.

.....  
.....  
.....  
.....

Goiânia, 20 de março de 1967

*Hélio Eurípedes Pereira*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a *primeira*  
*impressão*  
Dou fé. E testº. *da verdade*  
Goiânia, 21 de março de 1967

*José de Ribamar Leite*  
Escritor



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

154  
MS

N.º 0195/65.

Em 07 / 05 / 1965.

C Ó P I A

PORTARIA

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 3º do art. 35º, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51 de 22 de abril de 1963,

**Resolve,**

Considerando que esta Superintendência encontrou diversos funcionários com situação irregular neste Consórcio;

Considerando que nestas irregularidades inclui-se, inclusive, exercício - sem prévia admissão;

Considerando que a admissão do pessoal regido pelas Leis Trabalhistas deve ser via de contrato ou ato administrativo do Superintendente da Autarquia, tendo - em vista a administração ser vinculada ao direito público que não aceita relação - de emprego verbal;

Considerando que não é interesse desta Superintendência prejudicar os direitos que possam ter esses funcionários assim em exercício;

Considerando, no entanto, que ao interesse público também não se pode prejudicar, especialmente quando se trata de aplicação de dinheiro;

Considerando que, se houve lapso da administração anterior, também houve por parte do interessado;

**RESOLVE:**

Determinar que se lavre Portaria considerando o servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA com exercício nas funções de AUXILIAR DE IMPRESSÃO com salário - mensal de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para prestação de serviços no período de 17/03/64 a 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpra-se com ciência do interessado.

as)Francisco de Assis Vilhena Dolabella  
SUPERINTENDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

N.023/66

Em 1º / 1 / 1966

PORTARIA

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 7º do art. 35, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51 de 22 de abril de 1963,

Resolve, prorrogar o contrato de trabalho do servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA, de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso.

*F. A. V. Dolabella*  
Francisco de Assis Vilhena Dolabella  
SUPERINTENDENTE

*Júlio de Alencastro*  
Júlio de Alencastro  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

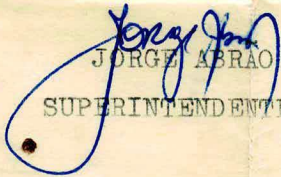
N.º 199/66.

Em 1.º / 04 / 1966

PORTARIA

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 7.º do art. 35, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51 de 22 de abril de 1963,

Resolve, prorrogar o contrato de trabalho do servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA, nas funções de IMPRESSOR, com o salário mensal de Cr\$ 108.000, (cento e oito mil cruzeiros), de 1.º de abril de 1966 a 30 de junho do corrente ano.

  
JORGE ABRÃO  
SUPERINTENDENTE

  
FRANCISCO DE BRITTO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

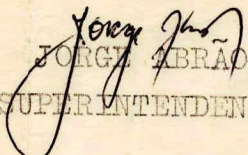
N. 388/66


Em 11 / 07 / 1966

PORTARIA

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 7º do art. 35º, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51 de 22 de abril de 1963,

Resolve, prorrogar o contrato de trabalho do servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA, nas funções de IMPRESSOR, com salário mensal de Cr\$. 130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), de 1º de julho de 1966 a 31 de dezembro do mesmo ano.

  
JORGE ABRÃO  
SUPERINTENDENTE

  
FRANCISCO DE BRITO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIÁS

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

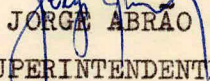
N. 097/67

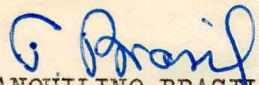
Em 25 / 01 / 1967

PORTARIA

O Superintendente do CERNE, usando das atribuições que lhe confere o item 7º do art. 35º, do Regulamento do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, aprovado pelo Dec. n.º 51 de 22 de abril de 1963,

Resolve, prorrogar o contrato de trabalho do servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA, nas funções de IMPRESSOR, com salário mensal de Cr\$130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano.

  
JORGE ABRÃO  
SUPERINTENDENTE

  
TRANQUILINO BRASIL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



149  
MSP



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

Edifício Moacir Telles, 4.º andar (Praça do Bandeirante) Goiânia - Go.

MEMORANDO Nº 1075

DO: DIRETOR ADMINISTRATIVO  
AO: servidor HÉLIO EURÍPEDES PEREIRA

Goiânia, 28 de fevereiro de 1967.

Senhor servidor:

Terminando o prazo de seu contrato de trabalho com o CERNE, nos termos da Portaria nº 097/67, lembro-lhe que a partir de 1º/03/67 V. Sa. não mais pertencerá ao quadro de servidores desta Autarquia.

Nosso agradecimento,

TRANQUILINO BRASIL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VISTO:   
JORGE ABRÃO  
SUPERINTENDENTE

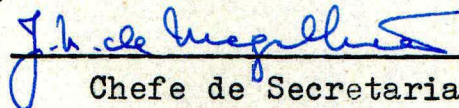
RESPOSTA

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de setembro de 1967,  
às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data  
foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 26 de maio de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

ph 11  
ms



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr.

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado-CERNE  
Rua 201 s/n Vila Nova

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Hélio Eurípedes Pereira

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Arça Cívica nº 9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 14 (Quatorze) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 13 de junho de 19 67

*J. H. de Angelis*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 6 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11  
pelo registrado postal nº 94777 com "AR",  
Goiania 23 de 6 de 67  
*J. H. de Angelis*  
CHEFE DA SECRETARIA

MOD. 10 (ant. 45)

*12*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado **9477**

Procedência **Goiânia**

Data do registro **23** de **junho** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not.reclamação**

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *30* de *junho* de 19*67*

O DESTINATÁRIO

*Dirceino Correia Araújo*



NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Proc. 429/67 - CERNE - aud. 14-9-67

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
PROCESSO N.º

Fes. 13

OBJETO:

**TÉRMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia  
à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de  
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Hélio Eurípedes Ferreira

Representação, se houver

e o reclamado Consórcio de Empresa de Radiofusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE -, depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS), no dia 25 de setembro de 1967, dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de NCr\$37,20, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei.

Do que, para constar, eu [assinatura], Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[assinatura]  
JUIZ PRESIDENTE

[assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]  
VOGAL DOS EMPREGADOS

[assinatura]  
Reclamante

[assinatura]  
Reclamado

ÓRGÃO EMITENTE: (..... Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 429/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ~~.....~~

Hélio Eurípedes Ferreira

RECLAMADO OU RECORRIDO: ~~.....~~

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE  
Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 18,70 (dezoito cruzeiros novos e setenta centavos) referente a custas :

(Custas e Emolumentos)

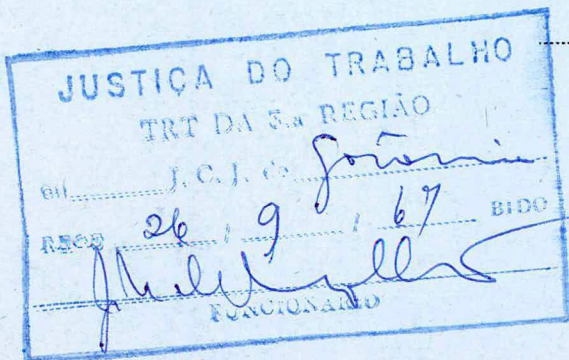
- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
- 2. da execução ..... Cr\$ .....
- 3. do agravo ..... Cr\$ .....
- 4. do contador ..... Cr\$ .....
- 5. do traslado ..... Cr\$ .....
- 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
- 7. do recurso ..... Cr\$ .....
- 8. da certidão ..... Cr\$ .....
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
- 10. Impresso ..... Cr\$ 0,10
- 11. Busca ..... Cr\$ .....
- 12. Do acôrdo ..... Cr\$ 18,60
- 13. .... Cr\$ .....
- 14. .... Cr\$ .....
- 15. .... Cr\$ .....

(Por extenso) dezoito cruzeiros novos e setenta centavos

Goiania, 26, de setembro de 19 67

*[Handwritten Signature]*

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Hélio Euripedes Ferreira (Representação, quando houver) e o Reclamado Consórcio de Emp. rad. e Not. Est. Goiás (CERNE) e por este (Representação, quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).  
relativa ao processo J CJ-429/67 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço constar os resultados dos processos acima, ao  
SUF. Presidente.

Boleia, 26 de 9 de 1967

*J. de J. [Signature]*

Arguição - se.  
Go, 26-9-67.  
J. de J. [Signature]

Condição de Imp. no. e not. [illegible]

XXXXXXXXXX

processo 609-4297 de 1967

